



Prefeitura Municipal de Itaitiaia

LEI N.º 777 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre criação de vagas para os cargos que especifica e altera o quantitativo de vagas previstas no Anexo I da Lei nº 193, de 16 de maio de 1997 e dá outras providências. O Prefeito Municipal De Itaitiaia faz saber que a Câmara Municipal de Itaitiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criadas no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal as vagas especificadas na TABELA 1 desta Lei. Art. 2º - O ANEXO I da Lei nº 193, de 16 de maio de 1997 que contém o QUADRO PERMANENTE dos servidores municipais ficam acrescidas das vagas, conforme discriminadas na TABELA 2 desta Lei. Parágrafo Único - Os demais cargos, funções/especialidades e quantidades de vagas permanecem inalterados. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Itaitiaia, 12 de dezembro de 2016. Eduardo Guedes Da Silva Prefeito Municipal Em Exercício

TABELA 1 – CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO PERMANENTE PREVISTO NO ANEXO I DA LEI Nº 193/97

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	REQUISITO/ESPECIALIDADE	QUANT
VII	Professor I - Maromba	Nível Médio	6
VII	Professor II - Geografia	Nível Superior	7
VII	Professor II - Inglês	Nível Superior	5
VII	Professor II - Português	Nível Superior	10
VII	ESP. EM EDUC. O. E. (PEDAGOGO)	Nível Superior	10
VII	ESP. EM EDUC. O. P. (PEDAGOGO)	Nível Superior	10

TABELA 2 – QUANTITATIVO DE VAGAS NOS CARGOS/FUNÇÕES DO QUADRO PERMANENTE PREVISTO NO ANEXO I DA LEI Nº 193/97.

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	REQUISITO/ESPECIALIDADE	QUANT
VII	Professor I - Maromba	Nível médio	20
VII	Professor II Geografia	Nível Superior	20
VII	Professor II Inglês	Nível Superior	15
VII	Professor II Português	Nível Superior	30
VII	ESP. EM EDUC. O. E. (PEDAGOGO)	Nível Superior	45
VII	ESP. EM EDUC. O. P. (PEDAGOGO)	Nível Superior	50

LEI N.º 778 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Capacitação Profissional de Itaitiaia - COMCAPI e do Fundo Municipal de Capacitação Profissional de Itaitiaia - FUMCAPI e dá outras providências. O Prefeito Municipal De Itaitiaia faz saber que a Câmara Municipal de Itaitiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:CAPITULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Capacitação Profissional de Itaitiaia, como órgão consultivo e deliberativo e tem por missão a formulação da política de capacitação profissional do Município de Itaitiaia, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda. Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Capacitação Profissional de Itaitiaia:

I – Coordenar, incentivar, promover e elaborar a política municipal de capacitação profissional, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento profissional dos munícipes, priorizando a melhoria da infra-estrutura de capacitação profissional, a realização de cursos e estágios para formação, especialização e aperfeiçoamento da mão de obra dos vários setores da indústria e serviços.

II – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal da capacitação profissional;

III – apoiar a realização de congressos, seminários e palestras de relevante interesse para o incremento da capacidade profissional dos munícipes;

IV – estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão, amparo, aperfeiçoamento e desenvolvimento à capacitação profissional, em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializadas;

V – manter estreito relacionamento e contato constante com instituições, entidades públicas e privadas, órgãos governamentais, indústrias, comércio e outros que tratem do assunto, objetivando o aprimoramento e adoção de novas técnicas para o incremento da capacitação profissional;

VI – elaborar seu Regimento Interno;

VII – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de capacitação profissional;

VIII – opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com a capacitação profissional ou adotem medidas que neste possam ter implicações, assim como sobre planos e programas a serem implantados;

IX – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do sistema municipal de capacitação;

X – estudar de forma sistemática e permanente o mercado de empregos na região e no país, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XI - manter cadastro de instituições de formação profissional, bem como das vagas oferecidas no mercado de trabalho da região e do Município;

XII – implementar através do Executivo Municipal, convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a implementação de cursos de capacitação profissional aos nossos munícipes;

XIII – examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados.

XV – aprovar propostas de capacitação apresentadas pelos órgãos e entidades oficiais especializadas.

Art. 3º - O Conselho Municipal de capacitação Profissional de Itaitiaia (COMCAPI) terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo.

§ 1º. Cada titular do COMCAPI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os membros da COMCAPI terão mandato de 2 (dois) anos, permitido a recondução.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMCAPI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal. Parágrafo único - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos Secretários.

Art. 5º - A Presidência do Conselho Municipal de Capacitação Profissional de Itaitiaia será ocupada pelo Gestor do Fundo Municipal de Capacitação de Itaitiaia indicado pelo Prefeito Municipal e a Vice-Presidência será eleita pelos membros do COMCAPI.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Municipal Capacitação Profissional de Itaitiaia é considerada como de serviço relevante prestado ao Município e não será remunerada.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município deverão prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMCAPI, conforme suas necessidades e finalidades definidas em lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Capacitação Profissional de Itaitiaia elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Capacitação Profissional de Itaitiaia – FUMCAPI, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários e financeiros para o custeio dos programas destinados a capacitação profissional no âmbito municipal.

Art. 10 - As receitas do FUMCAPI serão constituídas da seguinte forma:

I – receita originária do PRODEMI, correspondente ao art. 6º, § 4º da LC 018/2009;

II – recursos oriundos de convênios, atinentes à execução de política e atividades para capacitação profissional, firmados pelo Município;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V – contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VI – outras rendas eventuais ou que venham a ser instituídas;

VII – verbas próprias que o Executivo venha a repassar para promoção da capacitação profissional;

VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Capacitação Profissional de Itaitiaia – FUMCAPI.

Art. 11 - Os recursos financeiros do FUMCAPI só poderão ser utilizados, de acordo com a política municipal de trabalho e emprego traçada pelo Conselho Municipal de Capacitação Profissional de Itaitiaia.

Art. 12 - O Prefeito designará através de ato administrativo a Diretoria do Fundo Municipal de Capacitação Profissional de Itaitiaia, sendo esta composta por:

I – Gestor

II – Secretário

III – Tesoureiro

Art. 13 - Todos os recursos destinados ao FUMCAPI deverão ser contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações consignadas no orçamento do Executivo Municipal;

Art. 14 - O órgão gestor do Fundo deverá manter, obrigatoriamente, os seguintes registros e providências:

I – registrar toda a movimentação contábil de recursos sejam orçamentários ou não, captados e repassados, inclusive os que forem oriundos de convênios;

II – manter o controle escritural da movimentação orçamentária e financeira, inclusive aplicações;

III – apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas para avaliação e aprovação;

IV – executar o cronograma de liberação de recursos.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do FUMCAPI.

Art. 16 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaitiaia, 12 de dezembro de 2016.

Eduardo Guedes da Silva Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 2.799 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

EMENTA: Dispõe sobre a autorização de pagamento de horas extras no mês de dezembro do corrente ano. O Prefeito Municipal De Itaitiaia, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA: Art. 1º - Excepcionalmente, nos dias 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24, 25 e 31 de dezembro do corrente ano, poderão ser autorizados os pagamentos de horas extras aos servidores da Guarda Civil Municipal, desde que devidamente comprovadas e atestadas pelo Comando e seu respectivo Secretário Municipal. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaitiaia/RJ, 06 de dezembro de 2016.

Eduardo Guedes da Silva - Prefeito Municipal Em Exercício

PORTARIA Nº 3.816 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Prefeito Municipal De Itaitiaia, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º PRORROGAR o contrato de estágio da estudante MARIANA OLIVEIRA DE ABREU, pelo período de 02/11/2016 até 31/12/2016. Art. 2º Fica autorizado aos estudantes, à concessão de Bolsa-Auxílio, nos termos do Decreto Municipal nº 1490 de 11/10/06. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-Se, Publique-Se E Cumpra-Se. Itaitiaia/RJ, 30 de novembro de 2016.

Eduardo Guedes da Silva Prefeito Municipal em Exercício

AVISO

O Fundo Municipal de Saúde Itaitiaia torna público, especialmente para notificar os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede no Município, da liberação de verbas da União Federal, para cumprimento no disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 9452/97, conforme discriminado abaixo.

DATA	HISTÓRICO	VALOR
03/11/16	PROGRAMA MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE	20.800,00
03/11/16	FAEC CIRURGIAS ELETIVAS	460,51
03/11/16	PISO FIXO VIGILANCIA SANITARIA	173,94
03/11/16	INCENTIVO ÀS AÇOES VIGILANCIA PREVENTIVA	2.083,33
04/11/16	PAB FIXO	58.788,00
08/11/16	FAEC CIRURGIAS ELETIVAS	460,51
08/11/16	INCENTIVO ÀS AÇOES VIGILANCIA PREVENTIVA	2.083,33
10/11/16	PISO FIXO VIGILANCIA EM SAUDE	14.409,24
10/11/16	BLMAC	199.102,46
10/11/16	TETO MUNICIPAL REDE SAÚDE MENTAL	28.373,22
10/11/16	TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA	5.941,67
10/11/16	TETO MUNICIPAL MELHOR EM CASA	40.000,00
11/11/16	ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	15.120,23
25/11/16	PROGRAMA MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE	20.800,00
25/11/16	PAB VARIAVEL	60.840,00
25/11/16	SAUDE BUCAL	15.610,00
25/11/16	SAUDE DA FAMILIA	37.390,00
25/11/16	NUCLEO APOIO A SAUDE DA FAMILIA-NASF	20.000,00
30/11/16	SERVIÇOS ATENDIMENTO SAMU	13.125,00
30/11/16	CENTRO ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS	17.600,00
30/11/16	PROGRAMA FINANCIAMENTO AÇÕES ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	15.000,00

Itaitiaia-RJ, 12 de dezembro de 2016

Claudia Amaral - Tesoureira FMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 170/2016 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa na modalidade Local, DDD e DDI, por 24 meses, com fornecimento de 497 linhas individuais, com PABX virtual e instalação de ramais a custo zero entre si, que atenda todas as repartições públicas da Prefeitura Municipal de Resende (interna e externa), inclusive serviço de 0800 e emergências (EX.: 199), através do Processo Administrativo nº 34676/2014. Data/Hora: 28/12/2016 às 16:00 h. Valor estimado: R\$ 3.237.436,56. O Pregão Presencial encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Resende, www.resende.rj.gov.br/blogtransparencia. Mais informações e questionamentos poderão ser enviados para o e-mail: editais.resende@gmail.com ou obtidas através do tel: (0XX24) 3354-4625.

Carlos José da Silva
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico parecer emitido pela Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município autorizando a homologação e emissão de empenho para a contratação da empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda no valor global de R\$ 3.265,56 (três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), referente aquisição de medicamentos para atender munícipes, conforme Processo Administrativo nº 30.972/2016, por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ratifico

Resende, 14 de dezembro de 2016.

Nicole Sterblitch
Secretária Municipal de Saúde



Câmara Municipal de Resende Poder Legislativo Estado do Rio de Janeiro Boletim Oficial nº 133/2016 Resende, 14 de dezembro de 2016

Licitações e Contratos

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO: 040/2016

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Resende no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE HOMOLOGAR na modalidade nº 040/2016 que é parte integrante do processo administrativo 411/2016 e que tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VENCEDOR: R&C HOUSE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 01.963.162/0001-98, VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 Após publicação deste termo, proceda-se a emissão da nota de empenho para a execução do objeto para cumprimento do referido processo.

Resende, 14/12/2016.

SORAIA BALIEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE
– EXERCÍCIO –

EXPEDIENTE

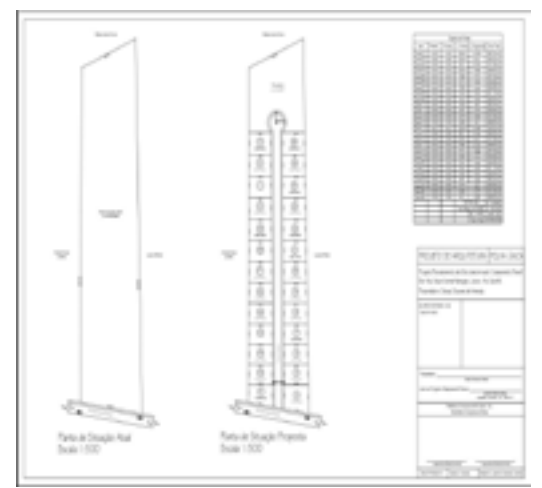
Câmara Municipal de Resende - RJ
Sede Administrativa: Rua Padre Couto, 10 – Centro – CEP 27.511-150
Telefax: (24) 3355-1495.
Anexo Aarão Soares da Rocha: Av. Mal. Castelo Branco, 104 – Jardim Tropical CEP 27541-220 - Telefax: (24) 3354-9250.
Licitações e Contratos: (24) 3354-9275 / 3354-9274 / 3354-9250.
FAX: (24) 3354-9271
LICITAÇÃO: pregoeiro@cmresende.rj.gov.br
CONTRATOS: contratos@cmresende.rj.gov.br
Secretaria Legislativa: (24) 3354-9282
Assessoria de Comunicação e Relações Públicas: (24) 3354-9279
E-mail: imprensacmr@gmail.com
Portal Oficial: <http://www.cmresende.rj.gov.br/>



Cartório do **Ofício Único de Rio Claro/RJ**
Notas, Protesto de Títulos, Registro Civil das Pessoas Naturais,
Registro de Imóveis, Registro de Interdições e Tutelas,
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Tânia Maria de Almeida
Responsável pelo Expediente

EDITAL DE LOTEAMENTO Nº 003/2016

TÂNIA MARIA DE ALMEIDA, Responsável pelo Expediente do Cartório Ofício Único de Rio Claro/RJ, na forma da Lei, faz público, em cumprimento ao disposto no artigo 2º c/c art. 19 da Lei 6.766 de 19/12/1979, que a proprietária **CLEUSA CHAVES DE ALMEIDA**, de nacionalidade brasileira, viúva, do lar, portadora da carteira de identidade nº 08489399-9 expedida pelo IFF em 29/07/1987, inscrita no CPF sob o nº. 000.187.457-84, residente na Cidade de Barra Mansa/RJ, na Rua Francisco Mello, nº 90 ca 4, Vila Nova. APRESENTOU neste Ofício Único o REQUERIMENTO, inclusive planta, memorial descritivo e demais documentos necessários, para o registro do "LOTEAMENTO PENIEL" aprovado pelo Prefeito Municipal, através do DECRETO nº 2173 de 13/07/2016, referente ao imóvel na área urbana do distrito de Lidice, localizado na Rua Panapaná, Lidice, 2º Distrito deste Município, designada por área "F1", contendo em sua totalidade a área de 10.500,00m² (dez mil, e quinhentos metros quadrados) onde se encontra registrado na matrícula de nº 2917-01 do L2-4, fl.11, no Cartório Ofício Único de Rio Claro/RJ, o projeto de Loteamento é composto por 26(vinte e seis) lotes, área parcelada em lotes 6.745,88m², área pública destinada ao sistema viário 1.683,12m², área pública reservada ao Município: 2.100,00m². E, para os devidos legais efeitos e depois de decorrido o prazo legal proceder-se-á o competente registro, caso não haja impugnação de terceiros no prazo de quinze dias, contados da data da última publicação e é expedido o presente edital para que ninguém alegue ignorância. Aqueles que se julgarem de qualquer forma prejudicados deverão comparecer perante este Cartório situado na Rua Prefeito Mozart Cesar Valle, nº 240, centro-Rio Claro/RJ, durante o horário de atendimento ao público para o processo devido. Findo prazo, não havendo impugnação será efetuado o Registro do Loteamento. Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2016. Eu, Tânia Maria de Almeida, Responsável pelo Expediente, subscrevo e assino.



Tânia Maria de Almeida
Responsável pelo Expediente
Matr. 941254